

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução COUNI-UEMS N° 297, de 19/6/2006

Nome da incubadora alterado para FÊNIX - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UEMS (Res. COUNI N° 242, de 17/7/2003)

Nome da incubadora alterado para FÊNIX - Incubadora de Empresas da UEMS (Res. COUNI N° 298, de 19/6/2006)

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 163, de 27 de junho de 2001.

Aprova Regimento Interno da INETEC/UEMS - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da INETEC - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, órgão permanente de desenvolvimento e extensão, vinculado administrativa e operacionalmente à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, sujeito à supervisão geral dos órgãos de administração superior da Universidade e que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS



**REGIMENTO DA INETEC
INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UEMS**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INETEC/UEMS, com sede em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, é um órgão de extensão e desenvolvimento tecnológico vinculada à PROEC - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, com duração indeterminada e se rege pelas diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Universidade e por este Regimento.

Art. 2º A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INETEC/UEMS compreende área física, instalações, infra-estrutura e serviços destinados a apoiar de forma compartilhada e por tempo determinado, projetos inovadores de base tecnológica voltados para a vocação do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de transformar conhecimentos científicos e tecnológicos em produção de bens e serviços que valorizem o homem.

**TÍTULO II
OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos gerais da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INETEC/UEMS:

I - apoiar a formação e consolidação de empresas de base tecnológica caracterizadas pelo seu conteúdo inovador e contribuição para o desenvolvimento do mercado brasileiro e internacional, de modo a assegurar seu fortalecimento e melhoria do seu desempenho;

II - desenvolver na UEMS e na comunidade externa uma cultura empreendedora.

Art. 4º São objetivos específicos da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UEMS:

I - desenvolver iniciativas de incentivo à pesquisas e projetos empreendedores com bases tecnológicas voltados para a vocação regional;

II - viabilizar a capacitação de professores, acadêmicos, técnicos administrativos e comunidade externa em empreendedorismo e gestão de negócios, através de eventos de atualização profissional, científica e cultural;

III - ampliar o relacionamento com a comunidade externa oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

IV - viabilizar oportunidades de empregos e negócios aos alunos e ex-alunos da UEMS e comunidade externa;

V - facilitar o acesso das empresas incubadas aos serviços e recursos de apoio científico, tecnológico e de suporte técnico da UEMS e/ou de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento de novos negócios;



VI - disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura às empresas incubadas mediante condições e obrigações estabelecidas em Convênio de Participação no Sistema de Incubação celebrado entre o empreendedor e a UEMS.

Art. 5º Para fins deste Regimento define-se:

I - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: constitui o conjunto de meios físicos e de serviços que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para a criação, desenvolvimento e funcionamento de suas empresas;

II - Empresa em Incubação: Empresa de Base Tecnológica em processo de criação, habilitada à receber o apoio da Incubadora, nos termos do Convênio e deste Regimento;

III - Convênio de Participação no Sistema de Incubação: Instrumento jurídico que possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora.

TÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A administração da Incubadora compreende o Conselho Deliberativo, Gerência da Incubadora, Comissões Técnicas e Secretaria.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

~~**Art. 7º** O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação superior técnica e administrativa da Incubadora, sendo constituído por membros designados pelo Reitor e com a seguinte composição: oito membros da comunidade interna da Universidade, dois membros da comunidade externa e um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MS.~~

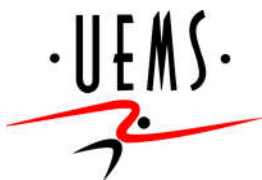
Art. 7º O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação superior técnica e administrativa da Incubadora, constituído por 9 (nove) membros: 3 (três) da comunidade externa e 6 (seis) da comunidade interna da UEMS, sendo: *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 297, de 19/6/2006)*

I - Reitor; *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 297, de 19/6/2006)*

II - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários; *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 297, de 19/6/2006)*

III - Gerente da Incubadora; *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 297, de 19/6/2006)*

IV - 1 (um) aluno, representante das empresas incubadas, indicado pelos empreendedores da FÊNIX – Incubadora de Empresas da UEMS; *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 297, de 19/6/2006)*



V - 2 (dois) professores do quadro efetivos da UEMS, eleito por seus pares; *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 297, de 19/6/2006)*

VI - 1 (um) representante da ACED – Associação Comercial e Empresarial de Dourados; *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 297, de 19/6/2006)*

VII - 1 (um) representante da SEMDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Dourados; *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 297, de 19/6/2006)*

VIII - 1 (um) representante do SEBRAE/MS – Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 297, de 19/6/2006)*

Art. 8º O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, escolhido a cada dois anos, entre seus pares, sendo permitida a recondução.

~~**Art. 9º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.~~

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 297, de 19/6/2006)*

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisão de maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, salvo aquelas que exigirem quorum especial.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e gestão da incubadora;

II - definir normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades da incubadora;

III - propor estratégias para o bom desenvolvimento da incubadora;

IV - deliberar, em primeira instância, sobre convênios, acordos, contratos e compromissos que envolvam atividades da incubadora e/ou das empresas incubadas;

V - aprovar critérios, normas e procedimentos para a seleção de projetos e empreendimentos bem como processo de divulgação e editais;

VI - aprovar e/ou indicar profissionais para o assessoramento à gerência da Incubadora para os processos de análise, seleção e avaliação de Planos de Negócios, bem como a avaliação dos resultados das empresas;

VII - aprovar valores de taxas de utilização da Incubadora e de serviços disponibilizados, bem como sua revisão e atualização;

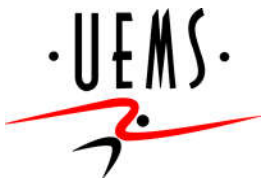
VIII - aprovar os Planos de Negócios analisados e selecionados pelas comissões indicadas de acordo com os critérios e condições estabelecidas em edital;

IX - acompanhar e avaliar o desempenho das empresas;

X - deliberar sobre desligamento, prorrogação ou redução de prazo de permanência de empresas incubadas;

XI - apreciar e aprovar o orçamento das contas, balancetes e o relatório anual da incubadora;

XII - avaliar o desempenho da gerência e gestão da incubadora;



XIII - aprovar o Regimento Interno e suas alterações, por deliberação favorável de dois terços de seus membros;

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 11. As decisões normativas serão formalizadas em atos normativos expedidos pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA GERÊNCIA

Art. 12. A Gerência é o órgão executivo de administração operacional e geral da Incubadora e é exercida por um gerente indicado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. À Gerência da Incubadora compete:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

II - administrar os recursos patrimoniais, financeiros e materiais da incubadora;

III - gerenciar a conservação, manutenção e utilização das instalações e dos serviços básicos de infra-estrutura física da incubadora;

IV - selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da incubadora, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

V - elaborar planos e projetos de operacionalização de atividades, propostas de normas, critérios e instrumentos, necessários à administração da incubadora, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;

VI - convocar e coordenar reuniões administrativas no âmbito da gerência e das empresas incubadas;

VII - providenciar a publicação de editais ou anúncios de convocação de candidatos interessados e de seleção de propostas ou empreendimentos a serem admitidos na Incubadora;

VIII - selecionar e indicar ao Conselho Deliberativo profissionais e especialistas que integrarão comissões técnicas de análise e avaliação de projetos, de planos de negócios e de resultados de desempenho das empresas incubadas;

IX - expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e de apoio às empresas incubadas;

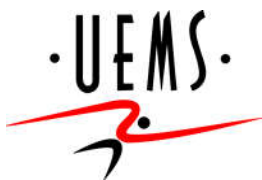
X - propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e compromissos, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades e ao desenvolvimento da Incubadora;

XI - fornecer ao Conselho Deliberativo informações e subsídios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XII - orientar e supervisionar, juntamente com o Conselho Deliberativo, os trabalhos das comissões técnicas bem como dos integrantes dos serviços de apoio administrativo;

XIII - viabilizar o aperfeiçoamento do pessoal de apoio administrativo vinculado às atividades e serviços da gerência e do Conselho Deliberativo e seu entrosamento com outras Incubadoras;

XIV - promover a integração administrativa e operacional da Incubadora na estrutura e no sistema gerencial da UEMS;



XV - promover a integração e articulação da Incubadora com agentes de desenvolvimento e forças comunitárias indispensáveis às empresas em incubação;

XVI - promover a avaliação sistemática da organização, do funcionamento, da gestão e do desempenho econômico-financeiro da Incubadora;

XVII - participar, juntamente com as Comissões Técnicas, dos processos de seleção, das propostas e dos empreendimentos a serem admitidos na Incubadora e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo para que sejam analisados e referendados;

XVIII - buscar parcerias e viabilizar articulações com entidades e órgãos pertinentes, com vistas à obtenção de apoio e recursos para a efetivação de projetos e empreendimentos da Incubadora e das empresas incubadas;

XIX - divulgar as políticas, as diretrizes e resoluções do Conselho Deliberativo orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades das empresas incubadas bem como supervisionar a observância dos compromissos éticos, sociais e legais;

XX - encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas de desligamento das empresas incubadas e acompanhar o processo de desincubação;

XXI - promover a integração entre as empresas incubadas e sua articulação com agentes de inovação científica, tecnológica e gerencial, incentivando a sua participação em feiras e eventos técnicos;

XXII - propor ao Conselho Deliberativo a prorrogação ou redução de prazo de permanência de empresas incubadas, mediante exposição de motivos.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 14. As Comissões Técnicas serão constituídas pela Gerência da Incubadora de acordo com as necessidades de seleção de projetos e Planos de Negócios para ingresso na Incubadora, bem como dos procedimentos de avaliação do desempenho das empresas incubadas.

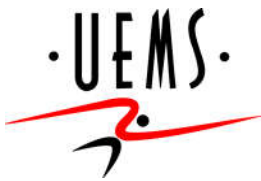
Art. 15. Para a constituição da Comissão Técnica a Gerência observará o limite máximo de cinco integrantes, identificando um coordenador e determinando o tempo de funcionamento.

Art. 16. As Comissões Técnicas serão compostas por profissionais e especialistas integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo da Universidade, um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MS e profissionais de outras instituições, empresas e organizações.

Art. 17. As Comissões Técnicas auxiliarão a administração da Incubadora de Empresas, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - avaliação de propostas ou projetos de empreendimentos e emissão dos respectivos pareceres, na etapa de pré-seleção e seleção final de candidatos, inclusive entrevistas e exposição de projetos, ao apoio da Incubadora, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

II - assessoramento em aspectos técnicos relativos a projetos e planos de operacionalização, gestão e desenvolvimento da Incubadora e na avaliação de seus resultados, emitindo, pareceres e relatórios necessários;



III - proposição de subsídios para a definição ou revisão de critérios, condições, requisitos e procedimentos, a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, para as diferentes fases do processo na seleção de empreendimentos.

Art. 18. As Comissões Técnicas observarão no desempenho dos trabalhos os seguintes procedimentos:

I - planejamento conjunto das tarefas e distribuição de incumbências e responsabilidades entre os respectivos integrantes;

II - articulação e sintonia com a Gerência e com o Conselho Deliberativo;

III - agilidade, flexibilidade e coerência nos procedimentos;

IV - cumprimento rigoroso de critérios, requisitos, condições e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo para os processos de seleção e avaliação de empreendimentos com objetividade e consistência nos julgamentos;

V - sigilo e tratamento confidencial de planos, informações e resultados acessados em processos de seleção de projetos de empreendimentos bem como dos procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho das empresas.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO INTERNO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 19. O serviço interno de apoio administrativo auxiliará a administração da Incubadora, desenvolvendo as seguintes atividades:

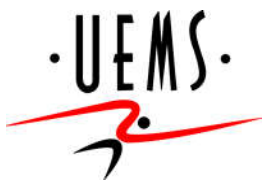
I - de secretaria e assistência à administração da Incubadora compreendendo:

- a) recepção, atendimento, informações e comunicações;
- b) organização do expediente e agendamento de compromissos dos integrantes da administração da Incubadora;
- c) redação e expediente de correspondência, preparação e editoração de textos, coleta e organização de dados, documentos e informações;
- d) reprodução e reprografia de textos e documentos;
- e) assistência na elaboração de atas, na instrução e preparação de projetos, relatórios e despachos;
- f) organização e manutenção de arquivos de documentação administrativa e cadastro de informações operacionais;
- g) requisição e reposição de material de expediente e consumo;
- h) organização de reuniões e sessões de trabalho vinculadas à Incubadora;
- i) registro, controle e divulgação dos atos normativos e administrativos, de decisões e despachos dos órgãos de administração da Incubadora.

II - de prestação de serviços auxiliares para empresas incubadas, especialmente os referentes a reprografia, correio, atendimento, remessa e outros estabelecidos pela gerência.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 20. O patrimônio da Incubadora será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, que passam a integrar o acervo patrimonial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 21. Os recursos financeiros destinados à Incubadora, bem como as receitas decorrentes de bens e serviços são geridos pela sua administração aplicados na manutenção e no desenvolvimento das atividades precípuas da Incubadora.

Art. 22. A gestão econômica-financeira da Incubadora ficará subordinada ao sistema de escrituração de atos e fatos financeiros, de registro e controle contábil, de controle de custos e arquivamento da documentação comprobatória.

TÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA INCUBAÇÃO

Art. 23. A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UEMS tem como alvo empreendimentos de produção e prestação de serviços que se caracterizem pelo conteúdo tecnológico e pela inovação de seus processos e resultados, preferencialmente os relacionados a concepção e desenvolvimento de produtos e serviços de base tecnológica em informática, podendo igualmente, acolher projetos em outras áreas, desde que tenham o conhecimento científico e tecnológico como principal insumo.

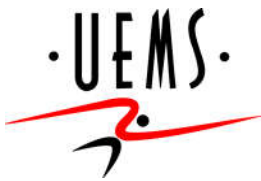
Art. 24. O processo seletivo inicia com a expedição e publicação do edital no site da UEMS na Internet e jornais locais, estabelecendo condições e critérios para apresentação e seleção das propostas de candidatos para incubação, com os seguintes requisitos: objeto, condições de participação, documentação de identificação do interessado, plano de negócios, critérios de análise e dados sobre a abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo licitatório e notificação.

Art. 25. Podem candidatar-se pessoas físicas ou jurídicas que venham a formalizar a constituição da empresa dentro de um prazo estabelecido pela administração da Incubadora.

Art. 26. Os empreendimentos poderão participar do Sistema de Incubação, na modalidade regular de incubação interna, ocupando dependência específica, compartilhando estrutura física, acessando serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico, propiciados pela Incubadora.

Parágrafo único. A critério da Administração da Incubadora os empreendimentos poderão participar do Sistema de Incubação na modalidade externa, que possibilita apenas o acesso a utilização de serviços de apoio científico e tecnológico bem como de suporte técnico da Incubadora.

Art. 27. Para o ingresso no Sistema de Incubação, tanto na modalidade interna como externa, o empreendimento obedecerá a legislação referente à higiene, segurança humana e no trabalho, à preservação do meio ambiente, sendo compatível com os serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico oferecidos pela



Incubadora, não apresentando qualquer tipo de risco para a integridade patrimonial da mesma.

Art. 28. As empresas incubadas pagarão os custos fixados no Convênio de Participação no Sistema de Incubação, pelo uso da infra-estrutura e serviços da Incubadora.

Art. 29. Exige-se do candidato proponente:

I - dedicação efetiva às atividades inerentes à concretização de seu empreendimento e atendimento às necessidades decorrentes do mesmo;

II - capital inicial a ser investido em seu projeto e infra-estrutura mínima necessária, não oferecida pela Incubadora;

III - tenha conhecimento dos desafios e riscos inerentes ao empreendimento que pretende realizar.

Art. 30. O processo seletivo compreende três etapas:

I - pré-seleção de propostas ou projetos, incluindo entrevistas com os proponentes responsáveis;

II - treinamento e apoio para elaboração do Plano de Negócios, destinado aos empreendedores responsáveis pelos projetos pré-selecionados;

III - seleção final dos Planos de Negócios e aprovação dos classificados.

Art. 31. No processo de seleção observar-se-á:

I - a documentação, procedimentos e demais requisitos a serem atendidos pelos candidatos proponentes nas diferentes etapas de processo seletivo;

II - as condições e requisitos exigidos no Plano de Negócios, a ser apresentado para a seleção final;

III - o número de vagas existentes;

IV - os critérios estabelecidos para avaliação e julgamento de propostas ou projetos e de Planos de negócios;

V - os prazos correspondentes às diferentes etapas do processo seletivo;

VI - os critérios e procedimentos estabelecidos para a classificação e seleção final;

VII - a forma de notificação dos resultados de cada etapa.

Art. 32. A etapa de pré-seleção compreende:

I - inscrição dos candidatos proponentes;

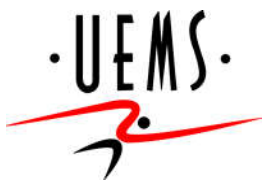
II - entrega de proposta ou projeto de acordo com exigências e prazos estabelecidos pelo edital;

III - entrevistas com os proponentes, para exposição dos respectivos projetos e complementação de informações;

IV - análise e avaliação de propostas e projetos por Comissão Técnica e aprovação dos selecionados pelo Conselho Deliberativo;

V - notificação dos resultados da etapa de pré-seleção.

Parágrafo único. A pré-seleção é etapa eliminatória no processo seletivo.



Art. 33. O treinamento para a elaboração do Plano de Negócios constitui a segunda etapa do processo seletivo, sendo obrigatória a participação dos proponentes responsáveis pelos projetos aprovados na pré-seleção.

Art. 34. Participam da etapa de seleção final os candidatos proponentes que tenham sido aprovados na pré-seleção, que tenham obtido certificado de participação no treinamento para a elaboração de Plano de Negócios e que apresentarem o Plano de Negócios do seu empreendimento.

Art. 35. Os Planos de Negócios serão avaliados por uma Comissão Técnica, de acordo com os requisitos e as condições estabelecidas neste Regimento e com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo e publicado no Edital de Seleção.

Art. 36. A classificação dos Planos de negócios será feita pela ordem decrescente da pontuação obtida na respectiva avaliação, e a seleção final obedecerá ao limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 37. Após a seleção final e classificação, os Planos de Negócios serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 38. Os resultados finais do processo de seleção serão notificados na forma e através dos meios apropriados.

Art. 39. As informações prestadas pelos proponentes no processo seletivo, bem como as constantes de propostas e Planos de Negócios receberão tratamento confidencial da Incubadora.

TÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

CAPÍTULO I ETAPAS DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 40. A admissão no Sistema de Incubação se dará mediante a assinatura do Convênio de Participação, entre o empreendedor responsável pelo Plano de Negócios aprovado.

Parágrafo único. O convênio de que trata este artigo, é o instrumento jurídico que formaliza as relações entre a Incubadora e a Incubadora, normatiza direitos e obrigações de cada uma das partes, regulamenta encargos, taxas e pagamentos de responsabilidade da empresa decorrentes de uso de instalações e serviços, estabelece condições e prazos bem como outras disposições necessárias.

Art. 41. O empreendedor responsável pelo Plano de Negócios aprovado, terá o prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data de assinatura do convênio, para instalar-se na dependência que lhe for destinada na Incubadora, sob pena de perder a vaga.



Art. 42. O processo de incubação dos empreendimentos admitidos compreende quatro etapas que serão rigorosamente observadas na execução de cada Plano de Negócios, a saber:

I - Etapa de Implantação, em que serão desenvolvidas as atividades relacionadas com a instalação do empreendedor na Incubadora, definição e composição de equipe, complementação e/ou consecução de recursos materiais e financeiros necessários ao empreendimento e, se for o caso, legalização de sua empresa;

II - Etapa de Desenvolvimento, destinada às atividades de aperfeiçoamento da concepção do produto ou serviço, detalhamento do projeto básico, constituição de protótipos ou unidades-piloto, testes de desempenho e verificação de normas técnicas, avaliação de riscos e controle de qualidade;

III - Etapa de Consolidação, destinada às atividades de detalhamento, preparação em implementação de processos de produção e comercialização a serem adotados, bem como aos procedimentos inerentes à formalização de patentes, propriedade industrial ou intelectual de produtos ou serviços;

IV - Etapa de Graduação, destinada às atividades de complementação da estrutura organizacional e do sistema de gestão, de preparação da a transferência definitiva para instalações próprias e de definição de estratégias de continuidade e desenvolvimento.

Parágrafo único. A duração de cada etapa será prevista no Plano de Negócios e definida de acordo com as peculiaridades do empreendimento, observados o prazo regular de permanência e as disposições contidas no capítulo II deste Regimento.

Art. 43. O processo de incubação inclui a participação obrigatória dos responsáveis pelos empreendimentos, admitidos no Sistema de Incubação, em cursos de capacitação de empreendedores e de iniciação em gestão empresarial.

CAPÍTULO II PERMANÊNCIA, PRORROGAÇÃO, DESLIGAMENTO E GRADUAÇÃO

Art. 44. O prazo regular de permanência da empresa na Incubadora é de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses, à vista das especificidades do projeto e de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º Em casos extraordinários, devidamente fundamentados, o período de incubação poderá ser prorrogado por prazo superior a seis meses, a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A redução do período regular de permanência poderá ser concedida, excepcionalmente, em função do desenvolvimento atingido pelo projeto na consecução de objetivos e metas de seu Plano de Negócios.

§ 3º A prorrogação ou redução da permanência no Sistema de Incubação será solicitada pelo empreendedor ou sugerida pela gerência ao Conselho Deliberativo, mediante exposição de motivos.

Art. 45. Para permanência no Sistema de Incubação, exige-se dos participantes:



I - co-responsabilidade na consecução das finalidades e objetivos e na observância dos compromissos éticos, sociais e legais da Incubadora;

II - cumprimento de condições, requisitos e normas estabelecidos neste Regimento;

III - cumprimento de prazos e obrigações contratuais assumidos;

IV - desenvolvimento de ações e projetos em total conformidade com o Plano de Negócios aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;

V - continuidade das operações relativas ao empreendimento e obtenção, junto à administração da incubadora, de autorização para a suspensão das atividades quando esta ultrapassar trinta dias consecutivos;

VI - cumprimento rigoroso das condições do convênio estabelecidas para o uso da infra-estrutura, de facilidades e dos serviços oferecidos pela Incubadora;

VII - pagamento pontual das taxas referentes os custos comuns e compartilhados e da remuneração por serviços eletivos ou exclusivos utilizados, na forma estabelecida no Convênio de Participação no Sistema de Incubação;

VIII - interação e articulação cooperativa com as demais Empresas Incubadas;

IX - permissão de livre acesso para o Gerente, para integrantes de Comissões Técnicas ou Consultores credenciados, à dependência ocupada pelo empreendimento, aos progressos alcançados e aos trabalhos em execução;

X - fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à avaliação sistemática das empresas incubadas, bem como à avaliação do funcionamento e da gestão da Incubadora;

XI - participação em reuniões administrativas convocadas pela administração da Incubadora;

XII - participação nas iniciativas e atividades de capacitação de empreendedores e de aperfeiçoamento de métodos e técnicas de gestão, oportunizadas pela Incubadora;

XIII - entrosamento com órgãos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, para intercâmbio de experiências e conhecimentos;

XIV - oportunização de estágios, treinamentos, atividades de iniciação científica, pesquisas e atividades técnico-científicas, para discentes, docentes e técnicos administrativos da Universidade, de acordo com as características e possibilidades do empreendimento;

XV - obediência às normas e cumprimento das condições estabelecidas para a utilização de biblioteca, laboratórios, auditórios, instalações e recursos tecnológicos da Universidade, disponibilizados através da INETEC/UEMS;

XVI - divulgação da INETEC/UEMS nos produtos e/ou serviços e no material promocional do empreendimento.

Art. 46. O desligamento da empresa incubada do Sistema de Incubação decorrerá de:

I - vencimento do prazo de permanência;

II - ocorrência de desvios em relação aos objetivos definidos no Plano de Negócios;

III - insolvência do empreendimento ou falência da empresa;

IV - descumprimento de requisitos de segurança humana e do trabalho, de preservação ambiental e de segurança patrimonial da INETEC/UEMS;

V - prática de atividades ilegais e de criação de situações que comprometam



a idoneidade das empresas incubadas e da Incubadora;

VI - práticas de cunho discriminatório e desenvolvimento de atividades político-partidárias que prejudiquem a consecução de finalidades e objetivos da Incubadora;

VII - atividades paralelas de pesquisa ou desenvolvimento de processos e produtos utilizáveis, direta ou indiretamente, para burlar dispositivos de segurança, invadir, destruir ou causar danos a sistemas de informação e banco de dados, bem como instalações, equipamentos, aplicativos e operações de transporte e processamento de som, imagem ou dados.

VIII - descumprimento das normas deste Regimento e infração relativa a qualquer cláusula do Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

§ 1º O desligamento será solicitado pelo empreendedor ou proposto pela Gerência, à decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º Ocorrendo o desligamento, a empresa deverá saldar seus débitos e entregar em perfeitas condições no prazo definido, as instalações físicas e os equipamentos utilizados, à administração da INETEC/UEMS.

§ 3º O destino das benfeitorias, alterações e reformas porventura realizadas em dependência da Incubadora será objeto de disposições constantes no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 47. Concluído o processo de incubação e findo o prazo de permanência, definido neste Regimento e/ou no Convênio de Participação no Sistema de Incubação, nas formas previstas no art. 44 e seus parágrafos, ocorrerá a graduação da empresa, mediante transferência para endereço próprio, e a plena assunção de direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do empreendimento.

CAPÍTULO III

APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, SERVIÇOS BÁSICOS E AUXILIARES, INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 48. A INETEC/UEMS se propõe a oferecer às empresas admitidas no Sistema de Incubação:

I - espaço físico ou módulo individualizado, para a instalação do empreendimento, com características e dimensões definidas no Convênio de Participação no Sistema de Incubação;

II - espaço físico para uso compartilhado ou áreas comuns, compreendendo sala de reuniões, auditórios, laboratórios de informática, sala de videoconferência, sala de teleconferência, sala de multivídeos, área para demonstração e exposição de produtos e áreas destinadas a outros serviços de uso comum;

III - facilidades e serviços básicos de infra-estrutura, tais como: água, energia, esgoto, linha telefônica, móveis, telefones, fotocopiadora, impressora, fax e outros equipamentos de uso comum; conservação, manutenção e limpeza das áreas compartilhadas, bem como serviço geral de vigilância para segurança física e patrimonial das empresas e da INETEC/UEMS;



IV - serviços auxiliares de correio convencional, reprografia, remessas e outros estabelecidos pela Gerência;

V - apoio científico e tecnológico, representado pelo acesso a serviços técnico-científicos especializados, de aplicação de tecnologias e pela utilização de biblioteca, laboratórios, recursos e equipamentos, disponibilizados pela Universidade, através da Incubadora;

VI - suporte técnico, representado pelos serviços de capacitação, treinamento, consultoria e assistência: em questões jurídicas, contábeis, financeiras e mercadológicas; gestão empresarial; em métodos e práticas de gestão e desenvolvimento organizacional, bem como em processos de planejamento e controle de produção, disponibilizados pela Universidade ou por outras organizações, através da INETEC/UEMS;

Art. 49. O espaço físico, as facilidades e os serviços básicos de infraestrutura, auxiliares, de apoio e de suporte técnico, oferecidos pela Incubadora, atenderão as peculiaridades e necessidades especificadas no Plano de Negócios de cada empreendimento e obedecerão os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste regimento e constantes do Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Parágrafo único. A prestação de serviços de apoio e suporte técnico especializado às empresas participantes do Sistema de Incubação, bem como as formas de remuneração dos mesmos serão regulamentados no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

CAPÍTULO IV USO DA INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA

Art. 50. A Incubadora funcionará no horário determinado pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as práticas e posturas municipais aplicáveis.

Art. 51. As facilidades e serviços básicos de infra-estrutura bem como os serviços auxiliares, serão disponibilizados pela INETEC/UEMS às Incubadas, obedecendo os horários definidos no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 52. A empresa incubada, cujo sistema produtivo o exigir, poderá operar durante vinte e quatro horas ininterruptamente, com prévia autorização da Gerência, aprovação do Conselho Deliberativo e cumprimento da legislação aplicável.

Art. 53. A INETEC e a Universidade não responderão, em nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pelas empresas Incubadas participantes do Sistema de Incubação junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 54. As relações da INETEC e da Universidade com os responsáveis pelas empresas participantes do Sistema de Incubação, com seus sócios, prepostos, empregados e demais pessoas vinculadas a estes empreendimentos limitar-se-ão aos termos do Convênio de Participação no Sistema de Incubação, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Incubadora ou com a Universidade.



Art. 55. As empresas participantes do Sistema de Incubação poderão utilizar serviços de terceiros, além dos oferecidos ou disponibilizados pela Incubadora, na forma estabelecida no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 56. As empresas participantes do Sistema de Incubação são responsáveis pela reparação de prejuízos que causarem à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física e dos serviços básicos de infra-estrutura disponibilizados, não cabendo a INETEC ou à Universidade responder por qualquer ônus decorrente.

Art. 57. A instalação de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, superior ao estabelecido, assim como o desenvolvimento de operações que impliquem aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização formal da Gerência e aprovação do Conselho Deliberativo da INETEC.

Parágrafo único. A critério da Gerência da Incubadora, poderá ser exigida, da empresa requerente, a execução de modificações consideradas necessárias ou convenientes para a garantia das instalações sob a sua responsabilidade.

Art. 58. Em casos especiais e para a garantia e segurança das instalações serão solicitados reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, a serem executados pela empresa e com seus recursos próprios, ressalvados os itens de responsabilidade da INETEC.

Art. 59. O uso das instalações da Incubadora por pessoal sob a responsabilidade das empresas participantes do Sistema de Incubação compreende a observância de todas as normas instituídas pela Incubadora, inclusive as regras administrativas, operacionais e de conduta, expedidas pela Gerência e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área física de uso exclusivo é de responsabilidade de cada empresa participante do Sistema de Incubação, exigindo-se a estrita observância da legislação e das normas relativas a higiene, segurança e preservação ambiental.

§ 1º O uso e armazenamento de produtos inflamáveis, tóxicos ou predatórios ao meio ambiente deverão ser previamente autorizados pela Gerência, mediante avaliação de riscos e licenciamento por parte de autoridades legais competentes, e somente em local especificado.

§ 2º Poderão ser efetuadas vistorias nas instalações das empresas, sempre que necessário ou por exigência da administração da Incubadora.

Art. 61. Pelo uso de espaço físico, individual e compartilhado, de facilidades e serviços básicos de infra-estrutura e de serviços auxiliares, as empresas participantes do Sistema de Incubação pagarão os custos fixados no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.



CAPÍTULO V ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Art. 62. A participação no Sistema de Incubação inclui, obrigatoriamente, procedimentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos trabalhos, dos progressos alcançados e do desempenho geral atingido pelos empreendimentos em incubação.

Art. 63. O processo de acompanhamento e avaliação compreende:

I - procedimentos periódicos e regulares: a serem realizados de seis em seis meses, e abrangendo indistintamente todos os empreendimentos em incubação;

II - procedimentos específicos: a serem realizados ao término de cada etapa do processo de incubação e referidos a cada empresa individualmente;

III - procedimentos extraordinários: realizáveis a qualquer tempo, a pedido da incubada ou por iniciativa da Gerência.

Parágrafo único. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação, em qualquer das formas previstas neste artigo, envolverão atividades de auto-avaliação, de fornecimento de dados, informações e relatórios, por parte da incubada, à Gerência, ao Conselho Deliberativo e/ou às Comissões Técnicas, podendo incluir visitas para aferição ou verificação *in loco*.

Art. 64. Os instrumentos e recursos a serem empregados pela Gerência, pelo Conselho Deliberativo e pelas Comissões Técnicas, no processo de acompanhamento e avaliação do desempenho da incubada observarão:

I - operacionalização do seu Plano de Negócios, execução dos objetivos e consecução das metas correspondentes a cada etapa do processo de incubação;

II - integração efetiva da incubada no Sistema de Incubação, utilização dos serviços de apoio e suporte técnico, integração com as demais incubadas, cumprimento das normas regimentais e conveniadas;

III - gestão de pessoal, de recursos materiais e de atividades, capacitação de integrantes da equipe, cumprimento de obrigações legais e sociais, relações com fornecedores, organização, métodos e processos;

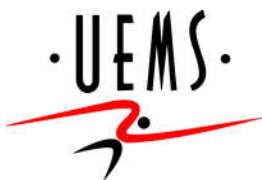
IV - gestão financeira e de custos, investimentos e financiamentos;

V - utilização do espaço físico e da infra-estrutura, administração, conservação, ordem, segurança e higiene do espaço físico exclusivo e o aproveitamento da área compartilhada.

Art. 65. Os resultados do acompanhamento e da avaliação, decorrentes de qualquer das formas previstas no art. 63, serão registrados em forma de relatório correspondente a cada incubada e encaminhados à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 66. As empresas serão individualmente notificadas dos resultados dos procedimentos de acompanhamento e avaliação, bem como de eventuais recomendações e sugestões provenientes da administração da Incubadora.

CAPÍTULO VI



SIGILO, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E REMUNERAÇÃO DE TECNOLOGIA INCORPORADA AOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 67. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na incubadora e nas incubadas, a circulação de pessoas não-vinculadas à Incubadora dependerá de prévio credenciamento, pela Gerência, e restringir-se-á às áreas de acesso autorizado.

Art. 68. A formalização de propriedade industrial ou intelectual e registro de patentes, referentes a produtos e serviços, serão tratados individualmente e em conformidade com o grau de participação da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos empregados pela incubada, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 69. Independentemente da formalização de propriedade industrial ou intelectual e do registro de patentes e, a título de remuneração de tecnologia incorporada aos produtos e serviços desenvolvidos, a Incubadora terá direito a uma participação temporária no faturamento das incubadas graduadas do Sistema de Incubação e com processo produtivo e de comercialização operantes.

Parágrafo único. A duração e o percentual da participação, de que trata o caput deste artigo, serão definidos no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Em caso de dissolução ou extinção da Incubadora, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Universidade, após cumpridas as obrigações com terceiros.

Art. 71. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ou por decisão deste, pelos Órgãos Superiores da UEMS.

~~**Art. 72.** Este Regimento poderá ser alterado por solicitação do Conselho Deliberativo da INETEC, da Reitoria da UEMS, as modificações propostas deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior competente da UEMS.~~

Art. 72. Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo da FÊNIX – Incubadora de Empresas da UEMS e as modificações propostas deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (*redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 297, de 19/6/2006*)

Art. 73. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior competente da UEMS.